



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1.414/2023 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa Educação Animal - Educa Pet como política pública no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Animal - Educa Pet como política pública no âmbito do Município de Guarulhos.

Art. 2º O Programa Educação Animal - Educa Pet é destinado a todos os munícipes, com ênfase na participação de instituições educacionais, tutores de animais de estimação e interessados em promover o bem-estar animal e a conscientização sobre a responsabilidade com os animais.

Art. 3º O Programa Educação Animal - Educa Pet tem por finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I - direito dos animais;
- II - bem-estar animal;
- III - proteção animal;
- IV - responsabilidade com os animais;
- V - comportamento animal.

Art. 4º O Programa Educação Animal - Educa Pet tem como objetivo a promoção da convivência ética e responsável entre seres humanos e animais, por meio da educação e ações práticas voltadas para:

- I - a garantia à democratização das informações sobre os animais e seus direitos;
- II - o incentivo à participação ativa dos tutores em atividades com seus animais, estimulando o interesse e a responsabilidade na convivência;
- III - a conscientização sobre a importância da adoção e da guarda responsável de animais de estimação;
- IV - o estímulo à formação de atitudes e pensamentos críticos em relação à convivência harmoniosa entre humanos e animais;
- V - o incentivo à aquisição de conhecimentos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de grande e pequeno porte, de guia, de terapia, ornamentais e silvestres;
- VI - o desenvolvimento da compreensão sobre os animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, culturais e éticos;

VII - o estímulo à consciência crítica sobre os problemas sociais relacionados ao abandono e maus-tratos de animais;

VIII - o incentivo à participação ativa e responsável, individual e coletivamente, na proteção dos animais, reconhecendo essa responsabilidade como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IX - o fortalecimento dos princípios da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentais para um futuro mais ético e sustentável;

X - a promoção da importância da castração como medida eficaz para o controle populacional e prevenção de doenças em animais.

Art. 5º O Programa Educação Animal - Educa Pet, coordenado pelo Departamento de Proteção Animal da Secretaria de Meio Ambiente, será realizado com o auxílio de profissionais capacitados, como médicos veterinários, auxiliares de veterinário, biólogos e educadores.

Art. 6º O Programa Educação Animal - Educa Pet contará com as seguintes ações:

I - apresentação de palestras, filmes educativos e cartilhas sobre bem-estar animal, abordando aspectos como cuidados básicos, saúde, comportamento e legislação;

II - realização de oficinas lúdicas com a participação de animais, visando à observação prática para a compreensão de suas necessidades, comportamentos e interações, bem como suas relações com o meio ambiente e os seres humanos;

III - realização de rodas de conversa para esclarecer dúvidas, trocar experiências e promover discussões sobre temas relacionados à proteção animal, direitos dos animais e convivência harmoniosa;

IV - organização de atividades recreativas e interativas envolvendo animais, promovendo o contato direto e respeitoso com diferentes espécies.

Art. 7º O Programa Educação Animal - Educa Pet será divulgado amplamente nos canais de comunicação da Prefeitura, tais como site institucional, redes sociais e outros meios adotados, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações do programa.

Art. 8º Poderão ser celebradas parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando ao fortalecimento do Programa Educação Animal - Educa Pet.

Art. 9º O Programa Educação Animal - Educa Pet promoverá o Dia dos Bichos de Estimação, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, com as seguintes finalidades:

I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;

II - orientar sobre os cuidados necessários na criação de animais de estimação;

III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;

IV - estimular a adoção de animais abandonados;

V - promover noções básicas de cidadania contra maus tratos e abandono de animais;

VI - orientar sobre a importância da castração dos animais domésticos.

Art. 10. Em decorrência do disposto no artigo 9º desta Lei, o inciso IX do artigo 2º da [Lei nº 7.470, de 04/05/2016](#), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "p":

"Art. 2º

.....

IX -

.....

p) Dia dos Bichos de Estimação, a ser comemorado no dia 19;" (NR)

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de verbas provenientes de fundo municipal específico voltado à proteção e ao bem-estar animal, já existente ou a ser criado, além de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 098 de 20 de outubro de 2023 - Página 1.

PA nº 55049/2022.

Texto atualizado em 23/10/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

